

**EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0047/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA**

- 1 - **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação, o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos diversos para atendimento de demandas judiciais, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.
- 2 - Será firmada Ata de Registro de Preços e, posteriormente, quando necessário, Contrato com o(s) vencedor(es) da licitação, definindo-se, desde já, que a entrega dos materiais/produtos será efetuada de forma parcelada, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - **DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início da sessão de disputa de lances: dia 22/10/2024 às 10:00 hs.
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br .
Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Agente de Contratação: Tatiane Flávia Silva Luz

- 4 - **EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.
- 5 - **PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.
- 6 - **CONTATOS:** no e-mail cplsaude@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0047/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos publicados no Órgão Oficial do Município em 29/04/2024, torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas” no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO para registro de preços, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.



3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.3.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).



- 3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.
- 3.6 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
- 3.6.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
- 3.6.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
- 3.6.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 3.7 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 3.7.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 3.7.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
- 3.7.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.



- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.
- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e conseqüentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte:
 - 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, **a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
 - 5.2.4 - Declaração de não emprego de trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;



- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.
- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- 5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**
- 5.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital Padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:
- 5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;



5.4.2 - Preço unitário de cada lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**

5.4.2.1 - Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;

5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;

5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;

5.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

5.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.

5.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:
- 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 6.11.5 - Após o reinício previsto no **subitem supra**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;
- 6.11.6 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no **subitem 6.11.4** as licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, serão consideradas as empatadas, e poderão oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Para os lotes destinados à ampla participação, em conformidade com os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2**, a primeira empresa EPP, ME ou COOP que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.
- 6.18.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;
- 6.18.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.18.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da **1ª (primeira) colocada**, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.18.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.18.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.



- 6.19.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a **1ª (primeira) colocada**, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.19.4 - Após a fase de negociação, de todos os lotes, será concedido no portal o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção em recorrer.
- 6.20 - Ao final do prazo acima, o pregoeiro solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.
- 6.20.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 6.20.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;
- 6.20.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;
- 6.20.4 - Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 6.20.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.20**, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 6.20.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 6.20.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.
- 6.21 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.
- 7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).
- 7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, § 1º**);
- 7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, § 2º**);
- 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.2** deste Edital.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observando ainda o disposto no **arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**
 - 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;



- 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:
- 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
- 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexigibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1 - A inexigibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 - Se houver indícios de inexigibilidade, da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido de composto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



- 7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.
- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação, deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante mais bem classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal 14.133/2021;
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.7**.

7.18 - DOS VALORES

- 7.18.1 - Além de observar o valor estimado no processo, os valores da(s) proposta(s) da(s) arrematante(s) não poderá(ão) ultrapassar os limites máximos de preços estabelecidos para os medicamentos sujeitos à legislação e disposições regulamentares vigentes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);
- 7.18.2 - Constam as regras para aquisição de medicamentos pela Administração Pública nas Leis Federais nº 10.742/2003 e nº 10.147/2000, orientação interpretativa CMED nº 02/2006, Resoluções CMED nº 04/2006, nº 04/2008 e nº 03/2011 e comunicado CMED vigente



que trazer o rol atualizado de produtos em cujos preços devam ser aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP);

- 7.18.3 - Deverá ser consultada a Legislação e regulamentação vigente, no Portal da ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/cmmed>;
- 7.18.4 - Para os medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG);
- 7.18.5 - Para os medicamentos listados nos convênios do Confaz (ICMS nº 87/2002 e demais convênios), além do desconto Coeficiente de Adequação de Preços, deverá haver desoneração do ICMS;
- 7.18.6 - Para os medicamentos não sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço de Fábrica (PF).
- 7.19 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os documentos dispostos nos itens 7.20, 7.21, 7.22 e 7.23.**

7.20 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.20.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.20.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.20.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.20.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.20.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.20.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.20.7 - **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a Ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;

7.20.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.21 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.21.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.21.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

7.21.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.21.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.21.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.

7.21.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.21.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.21.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.21.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.21.8 - **Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto na plataforma do portal de compras públicas:**

7.21.8.1 - Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;



- 7.21.8.2 - Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**;
- 7.21.8.3 - Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o **3º (terceiro) grau**, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

7.22 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.22.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.22.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 7.22.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 7.22.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- 7.22.3.1 - Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital;
- 7.22.3.2 - Apresentar relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- 7.22.3.3 - A licitante deverá apresentar patrimônio líquido mínimo ou equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.
- 7.22.3.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar, no balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada:



ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : $AC + RLP : > ou = a 1,00$

GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: $PC + ELP : < ou = a 1,00$

AT

Nota:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível Longo Prazo
AT – Ativo Total

- 7.22.3.5 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.

7.23 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.23.1 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), Lei Estadual nº 13.317/1999 (art.85), com as alterações da Lei Estadual nº 15.102/2004, Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814/1998. Em caso da Licença Sanitária vencida, a licitante poderá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, conforme art. 22, parágrafo 1º e 2º do Decreto 74.170/1974;
- 7.23.2 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (art.2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/1999 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814/1998;
- 7.23.3 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento de acordo conforme o Decreto Federal 8.077/2013;
- 7.23.4 - Certificado de Responsabilidade Técnica do Responsável Farmacêutico, emitido pelo Conselho Regional, com prazo de validade em vigor, na data de abertura das propostas, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.
- 8.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.
- 8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar a área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.
- 8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.7** deste Edital.



- 8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar, em até **30 (trinta) minutos**, contados do ato declaratório no sistema, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 8.5 - A recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.
- 8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

- 9.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a Seção de Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços (Termo de Compromisso).
- 9.1.1 - A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Betim, a licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.
- 9.1.1.1 - O prazo que trata o item acima, poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.
- 9.2 - O Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3 - Durante o prazo de validade da Ata, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.
- 9.4 - O Adjudicatário que se recusar a entregar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho/ordem de serviço ou assinar a Ata/Contrato no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeito à aplicação das penalidades descritas neste Edital.
- 9.5 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública **não** ficará obrigada a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.
- 9.6 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a administração municipal optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.



- 9.7 - O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.8 - Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no item anterior.
- 9.9 - Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.10 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os itens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.11 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade municipal deste ou de outros entes federativos que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.12 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis contratados e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 9.13 - Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 9.14 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 9.15 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 9.15.1 - O quantitativo máximo a ser adquirido por meio de contratos decorrentes desta Ata se refere àqueles estabelecidos no Termo de Referência.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.



- 10.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 10.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11 - DO REAJUSTE

- 11.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 11.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 11.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 12.1.3 - Não celebrar o Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Ata/Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6 - Fraudar a licitação.
- 12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - 12.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 12.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 - Advertência;
 - 12.2.2 - Multa;
 - 12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:**
 - 12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
- 12.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 12.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022**.
- 12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



- 12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.7** deste Edital.
- 13.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em Ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Betim/MG firmará o Termo de Compromisso com o PROPONENTE VENCEDOR visando o Registro de Preço do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital, podendo futuramente efetivar a contratação através de instrumento contratual, do qual a minuta também integra estes autos como Anexo.
- 13.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10 - A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- 13.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.12 - A Administração Pública do Município de Betim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 13.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do contrato;
- 13.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 13.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 13.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 13.15 - A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 13.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais /1> sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.
- 13.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 13.17.1 - **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 13.17.2 - **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 13.17.3 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;**
- 13.17.4 - **ANEXO IV – MINUTA DA ATA;**
- 13.17.5 - **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.**

Betim/MG, ____ de _____ de _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0047/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Termo de Referência nº 15/2024
Memorando nº 121/2024
Protocolo ARES nº 33759/2024
Legislação de regência: Lei Federal 14.133/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG.
A estimativa de preços está disposta em planilha elaborada pela Diretoria de Suprimentos, tendo por base o art. 23 da Lei 14.133/2021 e a IN nº 65 de 07 de julho de 2021. O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
REGISTRO DE PREÇOS: (X) SIM () NÃO
FULCRO: ART. 28, Inciso I (Pregão) e ART. 82 a 86, da LEI 14.133/2021 (Sistema de Registro de Preço).
UNIDADE (S) ATENDIDA (S) PELO ESTUDO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG.

1 - DO OBJETO**1.1 - NATUREZA**

- (x) Comum
 () Especial
 () Comum de Engenharia
 () Especial de Engenharia
 () Obra
 () Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
 () Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
 () Locação
 () Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

1.1.1 - Os bens objeto desta licitação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado;

1.1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023.

1.2 - QUANTITATIVOS

1.2.1 - Os quantitativos e descrição dos itens constam no ANEXO DE ITENS do Modelo de Proposta;

1.2.2 - A memória de cálculo para definição das quantidades a serem adquiridas foi conforme prescrição médica mensal atualizada para um consumo no total de 12 meses;



- 1.2.3 - Os medicamentos a serem adquiridos visam ao atendimento de ações judiciais que condenam o Município de Betim a promover o fornecimento individualizado dos itens discriminados no **item 1.3** do Documento de Formalização de Demanda. A demanda mensal foi consolidada a partir de relatórios de atendimentos no Sistema de Gerenciamento de Serviços de Saúde (SIGSS) e de acordo com as prescrições médicas de cada usuário. Os quantitativos totais foram contabilizados multiplicando-se a demanda mensal teórica por doze, o que corresponde a doze meses de atendimento, período de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3 - PRAZO DO CONTRATO

- 1.3.1 - O contrato administrativo decorrente da presente contratação terá prazo de duração de 12 (doze) meses, na forma do art. 105, *caput*, da Lei 14.133/21.

1.4 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 1.4.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 15, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação, via Pregão Eletrônico utilizando-se o Sistema de Registro de Preços. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do referido Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - Justificativa da modalidade

- 2.2.1 - O sistema de registro de preço permite que a Administração obtenha preços de fornecedores qualificados sem a necessidade de realizar licitações individuais, aliado a um processo transparente, já que os fornecedores aptos a participarem do processo tem igualdade de oportunidade, gerando uma concorrência saudável e com preços mais justos. O sistema de Registro de Preços também traz uma vantagem para os compradores públicos, uma vez que oferece flexibilidade para a Administração, permitindo que as contratações sejam efetuadas na medida da necessidade da secretaria, de forma a ajustar as aquisições de acordo com as suas necessidades, enquanto estiver válida a Ata de registro, evitando perda e vencimento de itens. Tal contexto é ideal para o objeto a ser contratado, dado a sua natureza de imprevisibilidade da demanda.

- 2.2.2 - Segundo os autores Edgar Guimarães e Joel Menezes Niebuhr (2008, p. 25) o sistema de registro de preços ameniza muito a tarefa dos órgãos públicos:

“A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustíveis, material de expediente, medicamentos, insumos de informática, etc. Por exemplo, é possível prever quantos pneus a Administração necessitará no curso do exercício financeiro. Entretanto, a previsão pode ser frustrada por uma série de fatores e variáveis que não são controladas pela Administração. Pura e simplesmente, pode ser que os motoristas passem por mais buracos do que costumam passar e, pois, serão

necessários mais pneus do que os previstos inicialmente.”

GUIMARÃES, Edgar; NIEBUHR, Joel de Menezes. Registro de Preços: Aspectos Práticos e Jurídicos. Belo Horizonte: Fórum, 2008. 177 p.

2.2.3 - Conforme entendimento de Joel de Menezes Niebuhr (2008, p. 26), os objetos “de difícil previsibilidade”, em razão de sua natureza, decorrem da dificuldade de delimitação de quantitativo exato, pois “a previsão pode ser frustrada por uma série de fatores e variáveis que não são controladas pela Administração”.

2.2.4 - Para exemplificar os bens de consumo apontam-se os materiais de expediente, insumos de informática, material médico hospitalar e medicamentos. No sentido de nortear o direcionamento da escolha do objeto que se rende ao Sistema de Registro de Preços, aduzem-se as anotações de Renato Nascimento:

“O sistema de registro de preços é para contratações frequentes do mesmo objeto, relacionadas às necessidades permanentes e renováveis. No tocante às compras, o registro de preços destina-se àqueles casos em que o objeto adquirido é consumido e se exaure em breve espaço de tempo, gerando necessidade de novas aquisições. Assim se passa com alimentos, medicamentos, vestuário, material de consumo e assim por diante”. (NASCIMENTO, 2012, p. 44).

2.2.5 - Assimilando o exposto, entende-se o Sistema de Registro de Preços como um método que visa facilitar a logística operacional quanto às compras de produtos e/ou contratações de serviços da Administração Pública. Destarte, o procedimento destina-se a reservar uma espécie de cadastro de bens e serviços, para futura utilização, devendo ser empregada em decorrência das demandas constatadas pela Administração;

2.2.6 - Essas razões justificam plenamente a adoção do sistema de Registro de Preços, e se enquadram perfeitamente ao disposto no capítulo V, art. 196 a 198 do Decreto Municipal nº 44.825 de 27 de dezembro de 2023, e nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Betim é a aquisição através da realização de certame licitatório, modalidade pregão eletrônico via registro de preços, para fins de formalização da aquisição dos medicamentos.

3.2 - A contratação dos medicamentos no caso em tela compreende o seu fornecimento, por empresa especializada, para a Secretaria de Saúde deste município, com custos relativos ao transporte adequado dos produtos a cargo da contratada.

3.3 - À Administração Pública caberá tão somente a armazenagem e utilização posterior dos medicamentos contratados após o seu recebimento, a serem empregados nas unidades de saúde do SUS-Betim em atendimentos das Demandas Judiciais pertinentes.

3.4 - Considerando o Decreto Municipal nº 44.825 de 27 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas respectivas categorias de qualidade, compreende-se que os objetos que compõe o presente procedimento não se enquadram como bens de consumo de luxo, sendo classificados como bens comuns por possuírem descritivos, padrões e qualidades que atendem restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial a ser suprida por esta administração.



- 3.5 - Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de produtos farmacêuticos, elaborados e obtidos tecnicamente, com rigoroso controle técnico, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, conforme especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 3.6 - Será utilizado o critério de julgamento de menor preço para aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - Ocorrerá o fornecimento de medicamentos diversos, objeto do presente Contrato, por um período de 12 (doze) meses, com entrega de forma parcelada e conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo da Seção Estratégica de Programação e Aquisição.
- 4.2 - Caberá a CONTRATADA realizar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.2.1 - É vedado o recebimento do produto/medicamento pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Betim, cujo prazo de validade já tenha transcorrido mais de 20% (vinte por cento). O percentual do prazo de validade será calculado considerando a data de fabricação do produto;
- 4.2.2 - As entregas deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, 2 (dois) números de lotes de produção, e as embalagens externas organizadas por lote, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada e permitir melhor rastreabilidade;
- 4.2.3 - No momento de entrega dos medicamentos, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.
- 4.3 - Conforme descrito na Ordem de Fornecimento, os medicamentos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 15h00, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, com sede na Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, Quadra 14, Lote 10, Galpão D, Telefone: (31) 3594-3634, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelos responsáveis.
- 4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo duas etapas distintas:
- 4.4.1 - O recebimento se dará em caráter provisório, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, reservando-se ao FMS/SMS o direito de no prazo de até **30 (trinta) dias**, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, e consequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento;
- 4.4.2 - Receber o material, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue;
- 4.4.3 - O recebimento definitivo do material não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.



4.5 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF) e o número da Nota de Empenho correspondente, marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote, valor unitário e valor total, identificação do emitente e do Órgão Recebedor, a garantia mínima contra vícios no medicamento/produto /serviço, cópia da Ordem de Fornecimento, conforme consta neste Anexo I, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital, além de conter o número dos lotes dos produtos farmacêuticos.

4.5.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.

4.6 - Poderão ser alteradas as quantidades totais, para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas, na forma da Lei.

4.7 - Todos os medicamentos que vierem a sofrer *recall* pelo fabricante ou por determinação da ANVISA deverão ser recolhidos pelo fornecedor, que deverá repor os mesmos com novos lotes ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento e nova entrega.

4.8 - As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização. Os produtos também serão devolvidos em caso de constatação de fracionamento de embalagens, que é privativo do comércio varejista, de acordo com a RDC 768/2006 e demais e demais especificações estabelecidas na RDC 808/2023. De acordo com esta mesma resolução, as embalagens a serem fornecidas aos órgãos públicos deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.9 - As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, correspondente a taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para a obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG para todos os itens, haja vista a destinação para atendimento às ações judiciais, conforme determina o artigo 2º, V da Resolução CMED, de 2 de março de 2011, Resolução nº 6, de 27 de maio de 2021 e Resolução nº 1, de 31/03/2021 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

4.10 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, em conformidade com a legislação vigente. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.

4.11 - Não será admitida subcontratação na execução do futuro contrato administrativo objeto deste Termo de Referência.

4.12- **Da disposição de exclusividade e disposição de cotas reservadas para ME/MPP:**

4.12.1 - Justifica-se a **NÃO** realização de **EXCLUSIVIDADE** e de **COTAS RESERVADAS** para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 35, da Lei Municipal 4977/2010:

Art. 35. Não se aplica o disposto nos arts. 32 ao 34 quando:

(...)

II - O tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.**

V - **O tratamento diferenciado** e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 27, **justificadamente.**



Parágrafo Único - Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Vejamos, ainda o disposto no inciso I do artigo 27 da Lei Complementar 4.977/2010:

Art. 27: Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - Ampliação da eficiência das políticas públicas;

II - O incentivo à inovação tecnológica;

III - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

4.12.2 - Diante dos potenciais riscos expostos, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, que somente seria passível de apuração ao final da licitação, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão. A não reserva, portanto, é medida de proteção ao erário e ao interesse público;

4.12.3 - Além disso, o que se observa é que a eficiência das políticas públicas não está sendo ampliada. Ao contrário, ocorre um grande número de fracassos nas licitações da mesma natureza que aplicam todos os dispositivos legais da Lei 4977/2010, e estabelecem caráter diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, sobretudo no que se refere aos lotes exclusivos, conforme disposto no Artigo 32 da referida lei. Com isso há um desabastecimento e um comprometimento da política pública de Assistência Farmacêutica, que tem como base o acesso seguro e racional de insumos e medicamentos;

4.12.4 - Destarte, na presente licitação não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte” (art. 31 Lei 4977/2010) ficando-lhes assim assegurada a competitividade e ampla participação nos processos.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O contrato será executado na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos, durante o prazo já estabelecido, no horário regular de funcionamento da mesma.

5.2 - A entrega deve ser realizada conforme especificações dos produtos constantes neste termo e/ou Edital, e conforme as ordens de fornecimento.

5.3 - Na execução do contrato, deverão ser observados todos os requisitos da contratação, acima descritos.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 - A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.

6.4.1- Gestor

O Gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023:
Servidor Público: Arielle Alves Braga
E-mail: insumoscafi@gmail.com
Matrícula: 0207877
Telefone: (31)3592-7326

6.4.2- Fiscal

O Fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.117 da Lei 14.133/2021 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023:
Servidor Público: Denise Pedrosa de Resende
E-mail: denisepedrosagerenciadecompras@gmail.com
Matrícula: 02051346
Telefone: (31)3592-7326

- 6.5 - Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 6.6 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, a Contratada que:
- 6.6.1 - Dá causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.6.2 - Dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.6.3 - Dá causa à inexecução total do contrato;
- 6.6.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
- 6.6.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.6.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.6.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.6.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 6.6.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.6.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.6.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.6.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 6.7 - Serão aplicadas ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas previstas no item 6.6 as seguintes sanções:
- 6.7.1 - Advertência;
 - 6.7.1 - Multa;
 - 6.7.1 - Impedimento de licitar e contratar;
 - 6.7.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 6.8.5 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 6.9 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.10 - A sanção de multa, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.11 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6; 6.6.7; 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e 6.6.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e 6.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6 e 6.6.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- 6.13 - A aplicação das sanções previstas no item 6.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 6.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.14.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.15 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.16 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.17 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.18 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.19 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.20 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.21 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, Edital (se for o caso), contrato e seus Anexos.
- 7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 7.1.2 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;
- 7.1.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.5 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.1.6 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no contrato (se for o caso), e seus Anexos;
- 7.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.9 - A Administração terá o prazo de 30 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 7.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 dias;
- 7.1.11 - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93§2º, d Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar integral e fielmente o fornecimento dos medicamentos, CONFORME as condições estabelecidas na CLÁUSULA III, deste Contrato.
 - 8.1.1 - Os produtos devem ser fornecidos observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, respeitando todas as normas vigentes de comercialização acondicionamento e transporte dos mesmos.



- 8.2 - Fornecer os produtos embalados na quantidade solicitada, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do CONTRATANTE.
- 8.3 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.4 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 8.4.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.6 - Substituir/reparar os medicamentos/produtos/equipamentos/serviços, caso seja constatado qualquer tipo de avaria nos mesmos, neste caso, caberá ao gerente do órgão recebedor, rejeitar os medicamentos/produtos/equipamentos/serviços, por meio do servidor do servidor designado para efetuar a fiscalização de recebimento dos mesmos. Produtos com marca, modelo, especificações e características técnicas, diferentes das constantes das propostas, serão recusadas tão logo seja concluída a inspeção.
- 8.7 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Administração ou terceiros não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.
- 8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e seguros (desde a origem até sua entrega) do produto de seu estabelecimento até sua entrega no local determinado na Ordem de Fornecimento. No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-los cuidadosamente nos locais designados pela equipe técnica da Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos.
- 8.9 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza, fiscais, comercial, fretes, tributária, trabalhista, previdenciária e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra.
- 8.10 - Manter, durante o Contrato (inclusive a atualização dos documentos, junto à Seção de Contratos), em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.
- 8.11 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidades fixadas e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 8.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 8.13 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
- 8.14 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30(trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 8.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas neste contrato.
- 8.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.21 - E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver também no instrumento convocatório.

9 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 10.1.1 - Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada;
- 10.1.2 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas Notas Fiscais: nome do banco, número da agência e conta corrente, que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no contrato, Termo Aditivo ou instrumento congênere, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;



10.1.3 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

10.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - Fornecedor será selecionado em processo de sistema de registro de preços, pregão eletrônico, adotado como critério de julgamento o menor preço, devidamente autuado e submetido ao crivo da autoridade competente.

11.2 - O contratado deverá manter sua regularidade durante toda a execução contratual, sob pena de sanções cabíveis nos termos da legislação pertinente.

11.3 - A licitante deverá apresentar para habilitação no certame os documentos dispostos nos **itens 7.19 a 7.22**, do Edital.

12 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A estimativa de preços está disposta em planilha elaborada pela Diretoria de Controle de Contratos e Suprimentos, tendo por base o art. 23 da Lei 14.133/2021 e a IN nº 65 de 07 de julho de 2021.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - 09.01.10.302.0044 221801 339030 1600913

14 - DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

14.1 - O Município de Betim /MG ainda não possui Plano de Contratações previsto, forçoso registrar que, no Decreto Municipal 44.825/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, *caput*, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/2021, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.

14.2 - Além disso, trata-se de medicamento ofertado sob imposição judicial. Todavia, a Seção Estratégica de Programação e Aquisição da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos realiza o controle e o planejamento dos itens dispensados aos pacientes que demandaram a aquisição por via judicial, em face da necessidade de manter estoque compatível com o espaço físico, quantidade, qualidade e conformidade com as decisões judiciais.

15 - UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção Estratégica de Programação e Aquisição, da Diretoria de Assistência Farmacêutica do Município de Betim - MG, por meio dos seus seguintes servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
------	--------------	-----------	---------



Lavina Daniela dos Santos	Farmacêutica	0209674-9	DAFI
Nayara Silva Almeida Machado	Gerente de Divisão da Assistência Farmacêutica e Insumos	02300820-2	DAFI

Betim, 05 de maio de 2024.

Assinatura do responsável
Nº de Matrícula

Assinatura do responsável
Nº de Matrícula

ANEXO DE ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
1	37919	TANSULOSINA 0,4 MG	UNID	360
2	76071	MOMETASONA FUROATO 50 MCG	FRASCO	24
3	94819	INSERIS XR 300 MG	COMPR	360
4	94823	RECONTER 20 MG	COMPR	360
5	94828	ZARGUS 1 MG	COMPR	360
6	75626	TOPIRAMATO 50 MG	COMPR	720
7	101019	AMITRIPTILINA 10 MG	COMPR	360
8	101020	CLOBAZAM 20 MG	COMPR	360
9	102854	RITMONORM 300 MG	COMPR	1080
10	80364	GLICLAZIDA MR 60 MG	UNID.	720
11	50579	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPR	360
12	80723	RIVAROXABANA 20 MG	UNID.	360
13	52466	RIVAROXABANA 15 MG	COMPR	360
14	52468	ATORVASTATINA 40 MG	COMPR	360
15	72150	SOTALOL 160 MG	COMPR	720
16	33150	ÁCIDO URSODEZOXICÓLICO 300 MG	COMPR	1080
17	80918	ZOLPIDEN 10 MG	UNID.	360
18	34323	OXCARBAZEPINA 600 MG	UNID.	1800
19	73554	DONEPEZILA 10 MG	COMPR	360
20	33209	METILFENIDATO 10 MG	UNID.	2160
21	72120	QUETIAPINA 25 MG	COMPR	720
22	51516	TOPIRAMATO 100 MG	COMPR	720
23	80919	VENLAFAXINA 150 MG	UNID.	720

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim

Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 13/2024, Registro de Preços nº 05/2024

Prezado(a) Senhor(a),

_____, (NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do **ANEXO I - Termo de Referência**, contendo quantitativos, especificação do produto, valores e local de entrega).

Os **medicamentos diversos** deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de **08h00 às 15h00** horas, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, com sede na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Bairro Bandeirinhas, Betim-MG, CEP.: 32.654-805, Quadra 14, Lote 10, Galpão D. Telef.: (31) 3594-3634.

ITENS/ LOTES	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	379193009	TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO.	UNIDA		360		
02	760713009	MOMETASONA FUROATO 0,5MG/G (50MCG) SUSPENSÃO NASAL. FRASCO COM 60 DOSES.	FRASC		24		
03	948193009	INSERIS XR 300MG (TRAZODONA) PARA ATENDIMENTO A DEMANDA JUDICIAL.	COMPR		360		
04	948233009	RECONTER 20MG (ESCITALOPRAM) PARA ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL.	COMPR		360		
05	948283009	ZARGUS 1MG (RISPERIDONA) PARA ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL.	COMPR		360		
06	756263009	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO.	COMPR		720		
07	1010193009	AMITRIPTILINA 10MG COMPRIMIDO.	UNIDA		360		
08	1010203009	CLOBAZAM 20MG COMPRIMIDO.	UNIDA		360		
09	1028543009	RITMONORM® 300MG COMPRIMIDO.	UNIDA		1.080		
10	803643009	GLICLAZIDA MR 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA.	UNIDA		720		
11	505793009	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO.	COMPR		360		
12	807233009	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO.	UNIDA		360		
13	524663009	RIVAROXABANA 15MG.	COMPR		360		
14	524683009	ATORVASTATINA 40MG.	COMPR		360		
15	721503009	CLORIDRATO DE SOTALOL - 160 MG - COMPRIMIDO.	COMPR		720		
16	331503009	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG. COMPRIMIDO.	COMPR		1.080		
17	809183009	ZOLPIDEM HEMITARTARATO 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO.	UNIDA		360		
18	343233009	OXCARBAZEPINA 600 MG COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDA		1.800		



19	735543009	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG - COMPRIMIDO.	COMPR		360		
20	332093009	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG. COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDA		2.160		
21	721203009	QUETIAPINA 25MG - COMPRIMIDO.	COMPR		720		
22	515163009	TOPIRAMATO 100MG - COMPRIMIDO.	COMPR		720		
23	809193009	VENLAFAXINA 150MG CAPSULA GELATIONA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	UNIDA		720		

Obs.:

- 1 - Indicar marca, nome do fabricante, procedência (se importado indicar País de origem).
- 2 - Indicar número de registro de cada produto no Órgão competente, quando for o caso.
- 3 - Além de observar o valor estimado no processo, os valores da(s) proposta(s) da(s) arrematante(s) não poderá(ão) ultrapassar os limites máximos de preços estabelecidos para os medicamentos sujeitos à legislação e disposições regulamentares vigentes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).
- 4 - Constam as regras para aquisição de medicamentos pela Administração Pública nas Leis Federais nº 10.742/2003 e nº 10.147/2000, orientação interpretativa CMED nº 02/2006, Resoluções CMED nº 04/2006, nº 04/2008 e nº 03/2011 e comunicado CMED vigente que trouxe o rol atualizado de produtos em cujos preços devam ser aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).
- 5 - Deverá ser consultada a Legislação e regulamentação vigente, no Portal da ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/cmed>.
- 6 - Para os medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).
- 7 - Para os medicamentos listados nos convênios do Confaz (ICMS nº 87/2002 e demais convênios), além do desconto Coeficiente de Adequação de Preços, deverá haver desoneração do ICMS.
- 8 - Para os medicamentos não sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço de Fábrica (PF).

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (NOME EMPRESARIAL), interessado em participar do pregão nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0047/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024****ANEXO IV - MINUTA DA ATA**

Aos dias do mês de de 2024, pelo presente instrumento, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ nº 13.064.113/0001-00, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**, e presente a **SUBPROCURADORA DO MUNICÍPIO, SRA. RAISSA VENEROSO INÁCIO DE JESUS**, Órgão Gerenciador do Município de Betim/MG e o representante legal do **FORNECEDOR**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º/.....-....., com sede na, através do seu/sua representante legal, Sr.(a), (nacionalidade, estado civil e profissão) portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º/.... e do CPF n.º-....., residente e domiciliado(a), CEP.:, neste ato denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos diversos, para atendimento de demandas judiciais, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.
- 1.2 - Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados no **ANEXO II** constantes deste Termo de Compromisso de Fornecimento ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 - Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente:



- a) **09.01.10.302.0044.2218.339032.1600913** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS - MAC, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para os itens constantes da ATA de preços em epígrafe, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total e R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 3.2 - O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.
- 3.3- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **PROMITENTE FORNECEDORA** o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da Lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021** e recebimento Nota de Empenho.
- 3.5 - A prestação, por parte da **PROMITENTE FORNECEDORA**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

- 4.1 - Este Termo de Compromisso de Fornecimento tem validade de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme **art. 84, caput da Lei Federal nº 14.133/2021**, permanecendo em vigor os preços registrados no **Pregão Eletrônico nº 13/2024, Registro de Preços nº 05/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE FORNECEDORA E DO CONTRATANTE

- 5.1 - Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.
- 5.2 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.3 - Fornecer o(s) item(s) no prazo e local indicados na **Cláusula Décima Sétima**, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória da **CONTRATANTE**.



- 5.4 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5 - Deverá garantir a qualidade do produto objeto do Contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a prestar o serviço isento de qualquer problema de fabricação, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.
- 5.6 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- 5.7 - Submeter-se-á a todas as normas e condições do Edital e seus Anexos, que integram este Termo, independente de transcrição.
- 5.8 - São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.8.1 - Efetuar o pagamento no prazo fixado pela **Cláusula Terceira** deste Termo.
- 5.8.2 - Receber através da Comissão competente, o objeto descrito e especificado na Proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 - Será a Gestor da presente contratação o servidor(a), Sr(a). Arielle Alves Braga, **matrícula nº 0207877-5**, lotado na Seção Estratégica de Programação e Aquisição, designado(a) pela **Portaria GAPR nº 61/2024**, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 6.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 6.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 6.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
- 6.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- 6.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;



6.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor(a), Sr(a). Denise Pedrosa Resende, **matrícula nº 0205134-6**, lotado na Diretora da Assistência Farmacêutica e Insumos, designado(a) pela **Portaria GAPR nº 61/2024**.
- 7.2 - O Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 7.3 - O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1 - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **PROMITENTE FORNECEDORA**.
- 8.2 - A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 8.3 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **PROMITENTE FORNECEDORA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **PROMITENTE FORNECEDORA**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

- 9.1 - Cabe ao Órgão Gerenciador responsável o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde pelo controle e Administração desta **Ata de Registro de Preços nº _____/2024** decorrente desta Licitação, indicar, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido de compra.
- 9.2 - Será da inteira responsabilidade e iniciativa dos Órgãos Usuários do registro, a emissão do pedido de compra/fornecimento/prestação de serviços cabendo aos mesmos todos os atos de Administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por Contrato.



- 9.3 - Após a indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio deste instrumento, emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.
- 9.4 - Será sempre formalizada, a convocação dos fornecedores, pelos Órgãos usuários, e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinar o respectivo Contrato, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 - Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços **poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:
- 10.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.3 - Manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3 - Após a autorização da entidade gerenciadora e do fornecedor, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.
- 10.4 - O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.5 - **Dos limites para as adesões:**
- 10.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados** na Ata de Registro de Preços;
- 10.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 11.1 - Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade da licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela.
- 11.1.1 - Será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes ou dos fornecedores que:
- 11.1.1.1 - Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 11.1.1.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 11.1.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 11.2 - O registro a que se refere o **subitem 11.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 11.3 - Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.4 - A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 11.1.1.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1 - Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- 11.4.2 - Quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.
- 11.5 - O preço registrado com indicação das licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de registro de preços.
- 11.6 - Após a homologação da licitação, a licitante melhor classificada, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação **subitem 9.1.1**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 11.7.1 - A Ata de registro de será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 11.8 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



- 11.9 - Na hipótese de nenhuma das licitantes que trata o **subitem 11.1.1.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 11.9.1 - Convocar para negociação as demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.9.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 12.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.1.3 - Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 12.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 13.1.2 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus



preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

- 13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 13.2 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 13.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;
- 13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- 13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 13.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 13.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

- 14.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 14.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 14.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 14.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 14.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 14.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 14.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 14.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 14.5.1 - Por razão de interesse público;
- 14.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 14.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 15.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 15.2.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.2.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.2.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.8 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



- 15.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 15.3.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 15.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 15.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando a Administração Pública Municipal, na forma prevista no ins. IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 15.3.4 - **Multa** (art. 156, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - 15.3.4.1 - Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 15.3.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.4 - Na aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o Contraditório e Ampla Defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 15.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.9.2 - A peculiaridades do caso concreto;
 - 15.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.9.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.



- 15.10 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
- 15.11 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).
- 15.12 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 14.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO

- 16.1 - Para cada fornecimento será emitida uma Ordem de Fornecimento/Serviço, acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente pela unidade compradora.
- 16.2 - A adjudicatária será convocada para recebimento da OF e Nota de Empenho no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do envio da convocação.
- 16.3 - O não atendimento do prazo previsto no **parágrafo anterior** ou a recusa em assinar o Ata pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 17.1 - O Termo de Compromisso de Fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.
- 17.2 - Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 17.3 - O prazo para o fornecimento/entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 17.4 - O recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**.
- 17.5 - Os produtos deverão ser entregues dentro da validade.
- 17.6 - Os produtos/peças deverão conter em suas embalagens a validade, conforme o caso.
- 17.7 - Os produtos/peças, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do **art. 31 do Código de Defesa do Consumidor**.
- 17.8 - A Nota Fiscal deverá conter o(s) item(ns) a ser/serem entregue(s).
- 17.9 - Não será considerado fornecimento realizado para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas na ata, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.



- 17.10 - Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 17.11 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com a unidade de solicitante do fornecimento indicada no **ANEXO I** do Edital e da proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA**.
- 17.12 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos/peças em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação dos sansões previstas no Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 17.13 - **O CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no **item 17.3**.
- 17.14 - O fornecimento deverá ser realizado por preposto da **PROMITENTE FORNECEDORA**, devidamente uniformizados e identificados.
- 17.15 - Os materiais/produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, de 08h00 às 15h00, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, com sede na Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Complemento Viganó&Viganó, Quadra nº 14, Lote nº 10, Galpão D, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, CEP.: 32.654-805, Tel. (31) 3594-3634.

CLÁUSULA DECIMA OITAVO - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

- 19.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BETIM/MG, ____ de _____ de _____

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

RAISSA VENEROSO INÁCIO DE JESUS
SUBPROCURADORA DO MUNICÍPIO

NOME
REPRESENTANTE DA FORNECEDORA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0047/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024****ANEXO V**

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº ____/____

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA
ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA,
_____, EM CONFORMIDADE COM
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr^a. **JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA** e presente a SUBPROCURADORA DO MUNICÍPIO, Sr^a. **RAISSA VENEROSO INÁCIO DE JESUS**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS 0047/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024** efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 2.1 - Destina-se o presente contrato, ao fornecimento de medicamentos diversos, para atendimento de demandas judiciais, Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO LEGAL

- 3.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 44.825/2023 e suas alterações, às quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA IV - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

- 4.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à **fl. 459**, e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

- 5.1 - Ocorrerá o fornecimento de medicamentos diversos, objeto do presente Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com entrega de forma parcelada e conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo da Seção Estratégica de Programação e Aquisição.
- 5.2 - Caberá a CONTRATADA realizar a entrega em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.2.1 - É vedado o recebimento do produto/medicamento pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Betim, cujo prazo de validade já tenha transcorrido mais de **20% (vinte por cento)**. O percentual do prazo de validade será calculado considerando a data de fabricação do produto;
- 5.2.2 - As entregas deverão ocorrer, preferencialmente em, no máximo, **2 (dois) números de lotes** de produção, e as embalagens externas organizadas por lote, como forma de agilizar o recebimento, manter uma segregação adequada e permitir melhor rastreabilidade;
- 5.2.3 - No momento de entrega dos medicamentos, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.
- 5.3 - Conforme descrito na Ordem de Fornecimento, os medicamentos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 15h00, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, com sede na Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG, Quadra 14, Lote 10, Galpão D, Telefone: (31) 3594-3634, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelos responsáveis.
- 5.4 - O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo duas etapas distintas:
- 5.4.1 - O recebimento se dará em caráter provisório, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, reservando-se ao FMS/SMS o direito de no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, e consequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento;
- 5.4.2 - Receber o material, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue;



- 5.4.3 - O recebimento definitivo do material não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.
- 5.5 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF) e o número da Nota de Empenho correspondente, marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote, valor unitário e valor total, identificação do emitente e do Órgão Recebedor, a garantia mínima contra vícios no medicamento/produto/serviço, cópia da Ordem de Fornecimento, conforme consta neste Anexo I, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital, além de conter o número dos lotes dos produtos farmacêuticos.
- 5.5.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.
- 5.6 - Poderão ser alteradas as quantidades totais, para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas, na forma da Lei.
- 5.7 - Todos os medicamentos que vierem a sofrer *recall* pelo fabricante ou por determinação da ANVISA deverão ser recolhidos pelo fornecedor, que deverá repor os mesmos com novos lotes ou apresentar novas opções de fabricantes disponíveis no mercado para avaliação da troca, devendo o mesmo arcar com os custos de recolhimento e nova entrega.
- 5.8 - As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização. Os produtos também serão devolvidos em caso de constatação de fracionamento de embalagens, que é privativo do comércio varejista, de acordo com a RDC 768/2006 e demais e demais especificações estabelecidas na RDC 808/2023. De acordo com esta mesma resolução, as embalagens a serem fornecidas aos órgãos públicos deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- 5.9 - As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, correspondente a taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para a obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG para todos os itens, haja vista a destinação para atendimento às ações judiciais, conforme determina o artigo 2º, V da Resolução CMED, de 2 de março de 2011, Resolução nº 6, de 27 de maio de 2021 e Resolução nº 1, de 31/03/2021 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.
- 5.10 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo, em conformidade com a legislação vigente. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

- 6.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - DO VALOR

- 7.1 - Para o presente Contrato, será estipulado o valor total de **R\$ _____** (_____), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



- 7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VIII - DOS PREÇOS

- 8.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 - Fica estabelecida a Dotação Orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente contrato, de nº:

- a) **09.01.10.302.0044.2218.339032.1600913** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS -MAC, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Executar integral e fielmente o fornecimento dos medicamentos, CONFORME as condições estabelecidas na CLÁUSULA V, deste Contrato.
- 10.2 - Fornecer os produtos embalados na quantidade solicitada, observando o critério de qualidade, entregando-os em local, dia e horário determinados pelo Órgão competente do CONTRATANTE, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte dos mesmos.
- 10.3 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 10.4 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 10.4.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6 - Substituir/reparar os medicamentos/produtos/equipamentos/serviços, caso seja constatado qualquer tipo de avaria nos mesmos, neste caso, caberá ao gerente do órgão recebedor, rejeitar os medicamentos /produtos equipamentos/serviços, por meio do servidor do servidor designado para efetuar a fiscalização de recebimento dos mesmos. Produtos com marca, modelo, especificações e características técnicas, diferentes das constantes das propostas, serão recusadas tão logo seja concluída a inspeção.



- 10.7 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.
- 10.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e seguros (desde a origem até sua entrega) do produto de seu estabelecimento até sua entrega no local determinado na Ordem de Fornecimento. No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-los cuidadosamente nos locais designados pela equipe técnica da **Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos**.
- 10.9 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza, fiscais, comercial, fretes, tributária, trabalhista, previdenciária e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra.
- 10.10 - Manter, durante o Contrato (inclusive a atualização dos documentos, junto à Seção de Contratos), em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.
- 9.11 - Na falta de qualquer material/produto/serviço cotado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a entregar outro similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o Município, desde que aprovado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.12 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidades fixadas e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 10.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.14 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.16 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 10.17 - **No caso de formalização do Contrato, apresentar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do Contrato, prova de que prestou garantia contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.**



- 10.17.1 - Na impossibilidade da CONTRATADA apresentar a garantia no prazo acima mencionado, o Município poderá, excepcionalmente, e por ato motivado, conceder a dilação do prazo para a apresentação da garantia, devendo a mesma solicitar expressamente e justificar as razões de tal impedimento;
- 10.17.2 - Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.**
- 10.18 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, Edital (se for o caso), contrato e seus Anexos.
- 11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula VI.
- 11.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 11.5 - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da EXECUÇÃO DO OBJETO, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- 11.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 11.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.



- 11.10.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 11.10.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.
- 11.11 - Consta no **item 9.14** do presente Contrato, os documentos que condicionam a efetivação do pagamento das Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas.
- 11.12 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.13 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 12.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XIII - DOS VALORES

- 13.1 - Além de observar o valor estimado no processo, os valores da(s) proposta(s) da(s) arrematante(s) não poderá(ão) ultrapassar os limites máximos de preços estabelecidos para os medicamentos sujeitos à legislação e disposições regulamentares vigentes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).
- 13.2 - Constam as regras para aquisição de medicamentos pela Administração Pública nas Leis Federais nº 10.742/2003 e nº 10.147/2000, orientação interpretativa CMED nº 02/2006, Resoluções CMED nº 04/2006, nº 04/2008 e nº 03/2011 e comunicado CMED vigente que trazer o rol atualizado de produtos em cujos preços devam ser aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).
- 13.3 - Deverá ser consultada a Legislação e regulamentação vigente, no Portal da ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/cmmed>.
- 13.4 - Para os medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).
- 13.5 - Para os medicamentos listados nos convênios do Confaz (ICMS nº 87/2002 e demais convênios), além do desconto Coeficiente de Adequação de Preços, deverá haver desoneração do ICMS.
- 13.6 - Para os medicamentos não sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços será utilizado como parâmetro máximo de valor aceitável o Preço de Fábrica (PF).

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1 - Será a Gestor da presente contratação o servidor(a), Sr(a). Arielle Alves Braga, **matrícula nº 0207877-5**, lotado na Seção Estratégica de Programação e Aquisição, designado(a) pela **Portaria GAPR nº 61/2024**, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria



Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

14.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

14.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

14.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

14.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;

14.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

14.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

14.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

14.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

14.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

14.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

14.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor(a), Sr(a). Denise Pedrosa Resende, **matrícula nº 0205134-6**, lotado na Diretora da Assistência Farmacêutica e Insumos, designado(a) pela **Portaria GAPR nº 61/2024**.

15.2 - O Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

15.3 - O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XVI- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



CLÁUSULA XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.
- 17.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 17.3 - Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XVIII - DO REAJUSTAMENTO

- 18.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 18.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 18.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 18.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 18.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.



CLÁUSULA XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

19.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

19.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

19.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “19.1.2”, “19.1.3” e “19.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

19.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “19.1.5”, “19.1.6”, “19.1.7” e “19.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “19.1.2”, “19.1.3” e “19.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.2.4 - **Multa**:



19.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

19.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 19.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8; 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7 - A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

19.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 19.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 19.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 19.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 19.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 19.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 20.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 20.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 20.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 20.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 20.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.



20.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

20.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

20.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XXI - DA RESCISÃO

21.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

21.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

21.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

21.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

21.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;

21.1.5 - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

21.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXII - DAS ALTERAÇÕES

22.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XXIII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)**

23.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXIV - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXV - DO FORO

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim/MG, ____ de _____ de _____.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

RAISSA VENEROSO INÁCIO DE JESUS
SUBPROCURADORA DO MUNICÍPIO

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2- _____

PAC 0047 /24 PE13/24 RP05/24 – AQUISIÇÃO DE MEDDIVERSOS DIVERSOS - 25/07/24, 12/08/2024, 20/08/2024,30/08/2024 e 04/09/2024.